

CONSULTA PRÉVIA N.º 111/DSGP/2022

(NOS TERMOS DO Artigo 20.º, n.º 1, alínea c) do Código dos Contratos Públicos)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS (RGPD)**

CADERNO DE ENCARGOS

**Susana
Lopes**

Assinado de
forma digital por
Susana Lopes
Dados: 2022.09.21
17:36:37 +01'00'

ÍNDICE

	Pág.
Parte I – Cláusulas Jurídicas	3
Artigo 1.º – Objeto	3
Artigo 2.º – Local da prestação do serviço	3
Artigo 3.º – Prazo de execução	3
Artigo 4.º – Preço base	3
Artigo 5.º – Preço contratual	3
Artigo 6.º – Condições de pagamento.....	4
Artigo 7.º – Revisão de preços.....	4
Artigo 8.º – Subcontratação	4
Artigo 9.º – Trabalhos preparatórios ou acessórios	4
Artigo 10.º – Informação fornecida pela entidade adjudicante.....	4
Artigo 11.º – Forma e documentos contratuais.....	5
Artigo 12.º – Rescisão do contrato	5
Artigo 13.º – Obrigações do adjudicatário	6
Artigo 14.º – Obrigações da entidade adjudicante	7
Artigo 15.º – Alterações ao contrato.....	7
Artigo 16.º – Cedência e utilização de instalações da entidade adjudicante	7
Artigo 17.º – Pessoal	7
Artigo 18.º – Seguros	8
Artigo 19.º - Patentes, licenças e marcas registadas	8
Artigo 20.º – Casos de fortuitos ou de força maior	8
Artigo 21.º – Sigilo.....	9
Artigo 22.º – Caução	10
Artigo 23.º – Sanções.....	10
Artigo 24.º – Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	10
Artigo 25.º – Uso de sinais distintivos	10
Parte II – Cláusulas Técnicas	11
Artigo 26.º – Proteção de dados pessoais.....	11
Artigo 27.º – Danos ocorridos durante a execução do contrato.....	13
Artigo 28.º – Acompanhamento e monitorização do serviço prestado	13
Artigo 29.º – Avaliação da qualidade da prestação dos serviços	13
Parte III – Disposições Finais.....	13
Artigo 30.º – Comunicações e notificações.....	13
Artigo 31.º – Direito aplicável.....	14
Anexo – Especificações Técnicas	16

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

- 1 - O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria, no âmbito da aplicação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) para a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE), ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código de Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP).
- 2 - O presente procedimento insere-se no CPV 72220000-3, Serviços de consultoria técnica e em matéria de sistemas, e 72310000-1 - Serviços de processamento de dados.

Artigo 2.º

Local da prestação do serviço

- 1 – A prestação dos serviços de consultoria objeto do contrato serão integralmente prestados nas instalações da DGAE.
- 2 - As especificações técnicas relativas ao desenvolvimento de processos da entidade adjudicante fazem parte do Anexo do caderno de encargos.

Artigo 3.º

Prazo de execução

O contrato inicia-se à data da sua assinatura.

Artigo 4.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 20.000 € (vinte mil euros), não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

Artigo 5.º

Preço contratual

- 1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada dos serviços a serem prestados, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O preço dos serviços a prestar à entidade adjudicante é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e da proposta negociada entre a entidade fornecedora e a entidade adjudicante.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 6.º
Condições de pagamento

- 1 - O preço do serviço a prestar à entidade adjudicante é o que resultar do disposto neste caderno de encargos e a proposta da entidade fornecedora.
- 2 - O prazo de pagamento, nos termos da lei, não deve exceder os 30 (trinta) dias contados da data da receção da fatura.
- 3 - Em caso de incumprimento das obrigações pecuniárias é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299.º-A e 326.º do CCP.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no presente artigo a entidade adjudicante pode estabelecer outras condições de pagamento nos termos previstos no CCP e na legislação em vigor.

Artigo 7.º
Revisão de preços

O preço da aquisição de serviços é fixo e não haverá lugar à sua revisão.

Artigo 8.º
Subcontratação

Não é admitida ao cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

Artigo 9.º
Trabalhos preparatórios ou acessórios

O adjudicatário é obrigado a realizar todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem o objeto do contrato.

Artigo 10.º
Informação fornecida pela entidade adjudicante

- 1 - O adjudicatário, mediante as comprovações e verificações que considerar pertinentes, deverá assegurar-se da exatidão dos elementos que fazem parte integrante do presente caderno de encargos e do seu anexo, bem como de quaisquer outros elementos complementares ou de alterações dos mesmos, que forem fornecidos pela entidade adjudicante com o objetivo de conseguir uma confirmação das condições de execução dos serviços a prestar.
- 2 - Os elementos acima referidos são fornecidos, sob reserva de qualquer lapso que contenham, não podendo constituir fundamento para que o adjudicatário se exima à boa e completa execução dos serviços.

Artigo 11.º

Forma e documentos contratuais

1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 12.º

Rescisão do contrato

1 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de resolver o contrato com o adjudicatário, designadamente nos casos de:

- a) Reiterada deficiência ou má qualidade dos serviços prestados, ou ato que prejudique a qualidade do serviço prestado à entidade adjudicante;
- b) Interrupção reiterada da prestação de serviços, por facto imputável ao adjudicatário;
- c) Prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom estado de conservação das instalações;
- d) Obstrução à atuação do serviço ou entidade a quem compete a inspeção, quando esta é realizada nos termos do presente caderno de encargos;
- e) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização, ou repetida desobediência às determinações da entidade adjudicante, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- f) Quando a avaliação da qualidade da prestação de serviços demonstrar irregularidades;
- g) Não cumprimento, por parte do adjudicatário, de todas as obrigações relativas à proteção social, prestação e condições de trabalho do pessoal afeto à execução do serviço;
- h) Insolvência do adjudicatário;
- i) Quebra do sigilo.

2 – A resolução do contrato não prejudica o direito de aplicação das sanções a que haja lugar, nos termos gerais do direito.

Artigo 13.º
Obrigações do adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Para além das previstas no CCP, constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem propostas e adjudicadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
- b) Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato.
- c) Comunicar à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas nos procedimentos pré-contratuais;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial ou a sua habilitação legal para a prestação dos serviços, bem como as alterações aos contactos e moradas;
- f) Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de contrato responsável, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- g) Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação.

3 - O adjudicatário deve cumprir com os seguintes requisitos legais aplicáveis, ao nível da responsabilidade social: Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e alterações posteriores, Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e alterações posteriores, Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, Portaria n.º 55/2010, de 21 de janeiro, e alterações posteriores.

Artigo 14.º

Obrigações da entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante obriga-se a fornecer ao adjudicatário as normas internas em vigor, incluindo diversas informações, tais como o horário normal de funcionamento dos serviços.

Artigo 15.º

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;

b) Decisão judicial ou arbitral;

c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 16.º

Cedência e utilização de instalações da entidade adjudicante

1 - A entidade adjudicante facilitará ao adjudicatário espaços para apoio ao desenvolvimento dos serviços prestados que este não poderá utilizar para fim diverso daquele que constitui o objeto do contrato.

2 - O adjudicatário será responsável pelo bom estado das instalações que lhe forem cedidas.

3 - Não será permitido que outro pessoal para além do estritamente necessário permaneça nas instalações da entidade adjudicante.

Artigo 17.º

Pessoal

1 - São da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos com os salários, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou dos contratos relativos ao pessoal empregado na prestação dos serviços, bem como prejuízos causados a terceiros.

2 - O adjudicatário zelarà para que todo o seu pessoal se apresente com identificação bem visível.

3 - No início da execução do contrato, o adjudicatário comunicará à entidade adjudicante o nome, idade, morada, profissão/categoria e nacionalidade do pessoal que vai ter ao seu serviço, acompanhado de fotocópia do respetivo cartão de cidadão, de modo a serem credenciados para permitir o seu acesso, às

instalações das mesmas, no âmbito do exercício das suas funções.

4 - O adjudicatário deverá comunicar à entidade adjudicante as substituições do pessoal que venham a ocorrer de forma não planeada.

5 - O adjudicatário deverá desenvolver ações com vista à minimização da rotação dos colaboradores afetos à prestação de serviços na entidade adjudicante.

6 - O adjudicatário obriga-se a respeitar os direitos e regalias do pessoal consagrados na lei, sendo da sua exclusiva responsabilidade todas as infrações cometidas.

Artigo 18.º **Seguros**

1 - Os colaboradores do adjudicatário deverão estar abrangidos por seguro contra acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, devendo a entidade adjudicante ser informada dos números das respetivas apólices.

2 - A informação mencionada no número 2 será prestada até 8 (oito) dias após celebração dos contratos de seguro e o comprovativo do pagamento dos respetivos prémios será apresentado no prazo de 5 (cinco) dias após o seu pagamento.

3 - As apólices referidas nos números anteriores deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato e cobrir o período de vigência do contrato até ao termo da sua execução, podendo prolongar-se para além deste período quando as circunstâncias o exijam.

Artigo 19.º **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 20.º **Casos de fortuitos ou de força maior**

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 21.º
Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto, confidencialidade, neutralidade e descrição quanto a toda a informação de que, no âmbito do contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela DGAE ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. A entidade adjudicante fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato e devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos terão conhecimento e respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
4. Nenhum documento ou dado a que o adjudicatário tenha acesso, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita da entidade adjudicante.
5. Todos os colaboradores do adjudicatário assinarão uma declaração de confidencialidade, segundo modelo a propor pela entidade adjudicante no início da execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo toda a informação e documentação geradas por força da execução do presente contrato que forem do domínio público à data da respetiva obtenção por parte do adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de disposição legal ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.
8. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.

9. O adjudicatário fica obrigado a remover e destruir ou devolver à DGAE todo e qualquer tipo de registo (digital ou em papel) relacionado com este contrato, designadamente a informação e documentação analisadas.

10. O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do presente contrato.

Artigo 22.º **Caução**

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, na sua redação atual, não é exigida a prestação de caução.

Artigo 23.º **Sanções**

1. O incumprimento dos níveis de serviço mínimos definidos no artigo 28.º confere à entidade adjudicante o direito à aplicação de sanções, nos termos do número seguinte.
2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados no artigo referido no n.º anterior para a prestação de serviços de consultoria podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

Artigo 24.º **Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

- 1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do CCP.
- 2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 25.º **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II
Cláusulas Técnicas

Artigo 26.º
Proteção de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela DGAE, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Não copiar, reproduzir, adaptar, alterar, apagar, destruir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela DGAE ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - g) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;

- h) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os colaboradores do adjudicatário;
 - i) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - j) Garantir a eficácia do mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33º do RGPD.
 - k) Apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela DGAE.
2. Entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular/coletiva que preste serviços ao adjudicatário, incluindo, designadamente, trabalhadores, prestadores de serviços e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
3. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.
4. Os dados pessoais, que sejam objeto de tratamento pelas partes, designadamente os relativos ao adjudicante e ao adjudicatário, são apenas os indispensáveis e destinam-se a ser tratados no âmbito e para efeitos da execução da relação contratual entre as partes.
5. Sem prejuízo do referido no número anterior, cada uma das partes poderá comunicar os dados pessoais, para cumprimento de obrigações legais e exercício de direitos em processos judiciais, nos termos previstos na legislação aplicável.
6. Cada uma das partes obriga-se a assegurar que entidades terceiras que, em seu nome e por sua conta, procedam ao tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços prevista neste caderno de encargos ficam obrigadas, por escrito, a executar medidas técnicas de segurança adequadas à satisfação dos requisitos previstos na legislação em vigor e que assegurem a proteção do titular dos dados.
7. Nos termos da legislação aplicável, as partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados, a qualquer momento, o direito de acesso, retificação, atualização, limitação e apagamento dos seus dados pessoais, oposição à sua utilização para fins comerciais, portabilidade de dados (salvo relativamente aos dados indispensáveis à execução da prestação de serviços prevista neste caderno de encargos ou ao cumprimento de obrigações legais e que as partes, enquanto responsáveis pelo tratamento estejam sujeitas).

8. A omissão ou inexatidão dos dados pessoais ou demais informações prestadas por cada uma das partes é da sua inteira responsabilidade.

Artigo 27.º

Danos ocorridos durante a execução do contrato

O adjudicatário é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, e quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento das cláusulas técnicas do presente contrato

Artigo 28.º

Acompanhamento e monitorização do serviço prestado

- 1 - A entidade adjudicante é responsável pelo acompanhamento e monitorização dos níveis de serviço.
- 2 - A encarregada de proteção de dados da entidade adjudicante prestará o apoio necessário à execução dos trabalhos.
- 3 - A monitorização dos serviços deve ser efetuada através de relatórios e registos tal como indicado no Anexo I.
- 4 - As situações anómalas identificadas na prestação dos serviços pela entidade adjudicante devem ser comunicadas por escrito ao adjudicatário.

Artigo 29.º

Avaliação da qualidade da prestação dos serviços

- 1 – A entidade adjudicante deve proceder à avaliação periódica da qualidade dos serviços prestados em conformidade com as especificações da prestação de serviços definidas no caderno de encargos.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 30.º

Comunicações e notificações

- 1 - As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 2 - Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax); e
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
- 3 - As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por

qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.

4 - Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Artigo 31.º
Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

ANEXO

Anexo – Especificações Técnicas

Este caderno de encargos diz respeito à contratação dos serviços que a seguir se descrevem.

A entidade adjudicatária deverá efetuar a preparação, planeamento e coordenação da execução dos trabalhos de implementação do RGPD na DGAE, em diversas fases, a especificar num plano que contemple:

- a) O levantamento das especificações do projeto e preparação de documentos de suporte para identificação dos dados para tratamento;
- b) A inventariação de todos os tratamentos (internos e externos) efetuados pela DGAE e avaliação do nível atual de conformidade (incluindo website);
- c) A avaliação da eficácia da gestão dos recursos materiais e humanos ao nível da segurança de informação;
- d) O cumprimento dos requisitos de segurança da informação e de cibersegurança;
- e) A avaliação das políticas de proteção de dados contra violação;
- f) O apoio na estruturação e manutenção de dossiê com a documentação para a conformidade com o RGPD;
- g) A elaboração de relatório com o diagnóstico de conformidade de Proteção de Dados e priorização dos tratamentos, segundo o nível de sensibilidade e criticidade dos dados tratados;
- h) A definição de Plano de Implementação de ações em função do diagnóstico referido na alínea anterior, com cronograma associado;
- i) A garantia de que todas as medidas propostas estão de acordo com as normas ISO 27001 e ISO 9001;
- j) A apresentação de propostas de normas de proteção de dados e tratamento;
- l) A elaboração de um manual de procedimentos para tratamento de acordo com a legislação e preparação da documentação legalmente exigida para cada tratamento;
- m) A formação e sensibilização dos colaboradores para as matérias relativas à proteção de dados e o seu impacto nos processos onde intervêm;
- n) A prestação de apoio ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO);
- o) A elaboração de relatórios de execução dos trabalhos discriminando os principais acontecimentos e atividades realizadas.

Também será contemplado:

- a. O acompanhamento técnico de correção de vulnerabilidades detetadas na fase de diagnóstico e auditoria inicial;
- b. O apoio na consolidação do Registo de Atividades de tratamento;
- c. O apoio na elaboração e revisão de políticas, procedimentos internos e mecanismos necessários para consolidar a intervenção (p. ex., gestão dos direitos dos titulares dos dados, subcontratantes e responsabilidades, mecanismo e registo de incidentes e violação de dados);
- d. O apoio na definição de procedimentos, metodologia e capacitação de colaboradores no âmbito da Proteção de Dados;
- e. O apoio na definição de modelo contratual adequado no âmbito de serviços prestados pela DGAE, com identificação de responsabilidades e de vertentes com maior risco de privacidade;
- f. O apoio em processos de aquisição de bens e serviços, em aspetos, tais como a definição de cláusulas contratuais, a elaboração de minutas e de contratos e avaliação da conformidade com o RGPD dos contratos existentes;
- g. O apoio no desenvolvimento de uma comunicação institucional assertiva com os titulares dos dados, em caso de violação de segurança.

Os colaboradores/consultores do Adjudicatário terão de ser detentores das credenciações necessárias e suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos objeto da aquisição de serviços a que se refere este caderno de encargos.

Para efeitos do disposto no presente **ANEXO** entende-se que:

1. Norma de Proteção de Dados Pessoais - Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, já vigente ou que venha a estar vigente no ordenamento jurídico português.

2. Dados Pessoais

Informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (Titular dos Dados). É considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.

3. Tratamento

Uma operação ou conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

4. Responsável pelo Tratamento

A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

5. Violação de Dados Pessoais

Uma violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.